



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

**ANEXO 3-B – TERMO DE REFERÊNCIA
Empreender Salvador (Eixo-2)**

O presente Termo de Referência visa determinar as condições que disciplinarão o estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil para a execução do **Projeto Empreender Salvador**, com objetivo de ofertar qualificação social e profissional para trabalhadores e trabalhadoras ambulantes, fortalecendo sua autonomia e contribuindo para a formalização da atividade de pequenos empreendedores em micro empreendedor individual no município de Salvador.

1. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução do **Projeto Empreender Salvador**, vinculado ao Plano Plurianual 2016/2019 por meio do Programa 208 - Bahia do Trabalho Decente – Compromisso: Promoção de ações de qualificação para empreendedores individuais e de micro e pequenos negócios.

2. JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO EMPREENDER SALVADOR

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia – SETRE tem o compromisso de promover o trabalho decente na geração de mais e melhores empregos, com respeito à diversidade e igualdade de oportunidades, fortalecendo o diálogo social, garantindo condições de liberdade, saúde, segurança, dignidade humana e proteção social de acordo com as diretrizes da Agenda Bahia do Trabalho Decente.

O projeto aqui apresentado contribuirá na formalização da atividade de pequenos empreendedores em micro empreendedores individuais (MEI) em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 128/2008, bem como proporcionará maior conhecimento na área de manipulação de alimentos, saúde e segurança no trabalho, língua estrangeira, matemática financeira e empreendedorismo.

Vale registrar, que a política pública de inserção no mundo do trabalho decente, se dá através do Programa nº 208 – Bahia do Trabalho Decente, previsto no Plano Plurianual 2016/2019 do Estado da Bahia, contemplada no Projeto Atividade Operações Especiais – PAOE nº 1793.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

A estratégia desenvolvida deverá contar também com a articulação de diversos atores locais no sentido de criar um ambiente favorável ao empreendedorismo e melhoria nas condições de saúde e segurança do trabalho. Serão estimulados a participar os órgãos estaduais, em especial a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS e a Secretaria de Saúde do Estado (através da Vigilância Sanitária), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, sindicatos, associações, entre outros.

No Brasil, é bem visível e mais predominante nos espaços urbanos, a presença de trabalhadores ocupados em atividades longe de qualquer vínculo empregatício formalizado, ficando, assim, longe também dos direitos trabalhistas. De antemão, podemos caracterizar esses trabalhadores como pessoas que necessitam utilizar de artifícios individuais para garantir sua sobrevivência e de sua família.

Segundo dados parciais de 2017, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de trabalhadores informais representa um aumento de 37% de todas as ocupações nas principais cidades do Brasil em comparação com o ano de 2016.

Em 2017, a Bahia registrou um aumento no número de vendedores ambulantes. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), em 2017 as ruas e avenidas foram ocupadas por 274 mil pessoas, segunda maior do país, atrás apenas do estado de São Paulo, que registrou 284 mil trabalhadores nas ruas.

A Bahia ocupa a quinta posição no ranking nacional de trabalhadores informais, com 2,7 milhões de pessoas atuando sem carteira assinada ou de forma autônoma. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse número corresponde a 45,7% da população de 5,9 milhões que trabalham no estado.

Os números da Bahia estão acima da média nacional registrada no primeiro trimestre de 2018, quando 37,2% dos trabalhadores do país estavam na informalidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

A aparente autonomia de atuar por conta própria, pela possibilidade de escolher o produto que quer comercializar, o ponto de venda e o preço, muitas vezes esconde uma situação de insegurança social.

Apesar de estar relacionado ao aumento do desemprego e dificuldades de inserção no mercado de trabalho, atuar como trabalhador (a) ambulante é para muitos um meio de garantir o sustento da família. Também são esses (as) trabalhadores (as) que ofertam produtos, como comidas típicas, que ajudam a preservar a cultura popular.

Por outro lado, os produtos alimentares comercializados precisam considerar as normas de higiene e conservação para garantir a segurança alimentar da população.

Esse projeto tem como meta realizar qualificação social e profissional na área de alimentos, saúde e segurança no trabalho, noções de língua estrangeira e matemática financeira e empreendedorismo para 100 trabalhadores e trabalhadoras ambulantes no município de Salvador; e contribuir na formalização da atividade de pequenos empreendedores em microempreendedores individuais (MEI) em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 128/2008.

3.LEGISLAÇÃO ESPECIFICA

A legislação que regulamenta o serviço de vendedor ambulante é regulamentada através do Decreto Lei Federal nº 2.041, de 27 de fevereiro de 1940, que regula o exercício do comércio ambulante de vendedores ou compradores, por conta própria ou de terceiros em logradouros públicos ou locais de acesso franqueado ao público. Temos ainda, o Decreto Municipal nº 12.016 de 08 de junho de 1998, que dispõe sobre a localização e funcionamento do comércio ambulante e de proteção de serviços em logradouro públicos do município do Salvador e dá outras providências.

4. PÚBLICO A SER ATENDIDO

O público beneficiário desse projeto são trabalhadores(as) ambulantes formais, maiores de 18 anos, que atuam na área de alimentos, com prioridade para aqueles em situação mais vulnerável e cadastrados no CadÚnico do município de Salvador.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

5. LOCAL

O Projeto Empreender Salvador será realizado no município de Salvador

6. ESCOPO DA PARCERIA

6.1. Objetivo da Parceria

O objetivo da parceria consiste em ofertar qualificação social e profissional para trabalhadores e trabalhadoras ambulantes, fortalecendo sua autonomia e contribuindo para a formalização da atividade de pequenos empreendedores em micro empreendedor individual no município de Salvador.

6.2 Ações da Parceria

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1—Promover curso na área de alimentos, saúde e segurança no trabalho, através de ações de qualificação social.

Critério de Aceitação: Promover cursos de qualificação social na área de alimentos e segurança no trabalho para os 100 trabalhadores e trabalhadoras beneficiários (as), com carga horária de 20 horas cada, com conteúdo sobre: alimentos seguros, boas práticas, garantia da qualidade do alimento pronto, normas de conduta para profissionais da alimentação, manipulação de alimentos e boas práticas de manipulação de alimentos.

Ação 2 : Promover cursos na área de qualificação social.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Critério de Aceitação: Promover cursos de qualificação social e profissional na área de alimentos e segurança no trabalho para os 100 trabalhadores e trabalhadoras beneficiários(as), com carga horária de 20 horas, com conteúdos sobre direitos humanos, direito previdenciário, gênero e raça, trabalho decente e segurança no trabalho.

Ação 3- Promover curso de qualificação em línguas estrangeiras

Critério de Aceitação: Promover curso de qualificação social e profissional em línguas estrangeiras através de Noções de Inglês e Noções de Espanhol para os 100 trabalhadores (as), com carga horária de 20 horas.

Ação 4- Promover curso de qualificação em matemática financeira

Critério de Aceitação: Promover curso de qualificação social e profissional na área de matemática financeira para os 100 trabalhadores (as), com carga horária de 20 horas.

Ação 5 – Promover curso de qualificação em Empreendedorismo

Critério de Aceitação: Promover cursos de qualificação profissional sobre empreendedorismo para os 100 trabalhadores e trabalhadoras beneficiários(as), com carga horária de 40 horas abordando os seguintes conteúdos: Produtividade, Planejamento e Controle da produção, Controle do Processo, Logística, Custos, Qualidade, Sistemas de Gestão de Qualidade, Micro e Pequenas Empresas e Microcrédito.

Ação 6 - Aquisição de equipamentos

Critério de Aceitação: Aquisição de equipamentos para transporte e armazenamento dos alimentos a serem comercializados dentro das normas regulamentadoras de saúde, segurança e vigilância sanitária: Aquisição de guarda sol padronizado; Aquisição de avental padronizado; Aquisição de camisas padronizadas; Aquisição de luvas protetoras; Aquisição de calculadora portátil de 8 dígitos com cordão; e Aquisição de outros equipamentos de proteção individual.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Ação 7 – Monitoramento e Assistência Técnica

Critério de Aceitação: Garantir assistência técnica durante os 06 meses de execução do projeto, com avaliação dos controles de qualidade e resultados produtivos; disponibilizar equipe técnica especializada no desenvolvimento de ações de monitoramento; e monitorar as ações do projeto junto aos beneficiários com foco na formalização da atividade de microempreendedores individuais.

6.3 Indicadores, Metas e Parâmetros de Avaliação de Desempenho

Os indicadores dos objetivos e das ações, serão quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitará aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Planejamento do Projeto Empreender Salvador		Indicador	Unidade de	Meio de Verificação	Quantidade Meta (2019)						Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	
OBJETIVO DA PARCERIA	Ofertar qualificação social e profissional para trabalhadores e trabalhadoras ambulantes,	Nº inscrito no curso de qualificação social e profissional	Pessoas	Ficha de inscrição Cadastro de renda inicial e final	100	-	-	-	-	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida; entre 70% a 89% meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% meta descumprida



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

	fortalecendo sua autonomia e contribuindo para a formalização da atividade de pequenos empreendedores em micro empreendedor individual no município de Salvador.	Nº de ambulantes que aumentaram a renda	Pessoas	Cadastro de renda inicial e final	100	-	-	-	-	60	Maior ou igual a 60% - Meta cumprida; entre 59 a 50% meta cumprida parcialmente; menor ou igual a 49% meta não cumprida
AÇÃO	Ação 1: Oferecer formação na área de alimentos e de saúde e segurança no trabalho, através de ações de qualificação social.	Curso de Qualificação Social com carga horária de 20 horas, com conteúdos sobre direitos humanos, direito previdenciário, gênero e raça, trabalho decente e segurança no trabalho.	Pessoas	Listas de frequência, com 80 % de assiduidade e relatório descritivo das atividades realizadas, depoimentos dos beneficiários e registros fotográficos de todas as turmas.	-	-	-	-	100		Maior ou igual a 80% - Meta cumprida; entre 75% a 60% meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 50% meta descumprida
	Ação 2: Promover ações de qualificação profissional na área de alimentos e segurança no trabalho.	Curso de formação na área de alimentos, carga horária 120 horas	Pessoas	Listas de frequência, com 80 % de assiduidade e relatório descritivo das atividades realizadas, depoimentos dos beneficiários e registros fotográficos de todas as turmas.	-	-	-	-	100		Maior ou igual a 80% - Meta cumprida; entre 75% a 60% meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 50% meta descumprida



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

	Ação 3: Promover curso de qualificação em línguas estrangeiras	Curso de formação na área de alimentos, carga horária 40 horas	Pessoas	Listas de frequência, com 80 % de assiduidade e relatório descritivo das atividades realizadas, depoimentos dos beneficiários e registros fotográficos de todas as turmas.	-	-	-	-	100	Maior ou igual a 80%- Meta cumprida;entre75 % a 60% meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 50% meta descumprida
	Ação 4: Promover Curso de Qualificação em Matemática	Curso de Qualificação em Matemática Financeira com carga horária de 20 horas	Pessoas	Listas de frequência, com 80 % de assiduidade e relatório descritivo das atividades realizadas, depoimentos dos beneficiários e registros fotográficos de todas as turmas.	-	-	-	-	100	Maior ou igual a 80%- Meta cumprida;entre75 % a 60% meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 50% meta descumprida
AÇÃO	Ação 5: Promover curso de qualificação em Empreendedorismo	Curso de Qualificação em Empreendedorismo com carga horária de 40 horas	Pessoas	Listas de frequência, com 80 % de assiduidade e relatório descritivo das atividades realizadas, depoimentos dos beneficiários e registros fotográficos de todas as	-	-	-	-	100	Maior ou igual a 80%- Meta cumprida;entre75 % a 60% meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 50% meta descumprida



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

				turmas.						
Ação 6: Aquisição de equipamentos	Aquisição de equipamentos dos alimentos comercializados dentro das normas regulamentadas de saúde, segurança e vigilância sanitária	Percentual	Listas descritivas de entrega dos equipamentos de inclusão produtiva e de proteção individual dos beneficiários em observância às normas regulamentadas de saúde, segurança e vigilância sanitária, registro fotográfico com depoimentos dos beneficiários.	-	-	-	-	100%		<p>Maior ou igual a 80% - Meta cumprida; entre 75% a 60% meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 50% meta descumprida</p>
Ação 7: Monitoramento e Assistência Técnica	Monitoramento e assistência técnica prestada ao longo da execução do projeto junto aos beneficiários com foco na formalização da atividade de microempresendedores individuais	Relatório	Relatório técnico de execução contendo informações detalhadas sobre a execução e os resultados obtidos, contendo registro fotográficos, depoimentos e pesquisa de				Relatório gerencial	Relatório gerencial		<p>Maior ou igual a 80% - Meta cumprida; entre 75% a 60% meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 50% meta descumprida</p>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

				satisfação dos beneficiários.							
--	--	--	--	-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

7. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a execução da parceria será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

8. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida.

9. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Categoria Profissional	Quantidade de profissionais	Carga horária	Qualificação Exigida
Instrutor	1	20 h	Profissional com formação na área de Ciências Humanas, experiência de no mínimo seis meses em sala de aula.
Instrutor	1	100 h	Profissional com formação em Nutrição, experiência de no mínimo seis meses em sala de aula.
Instrutor	1	20 h	Profissional com formação Bilíngüe em Inglês e Espanhol, experiência de no mínimo seis meses em sala de aula.
Instrutor	1	20 h	Profissional com formação na área de ciências exatas, experiência de no mínimo seis meses em sala de aula.
Instrutor	1	40 h	Profissional com formação em Administração, experiência de no mínimo seis meses em sala de aula.
Técnico	1	6 meses	Profissional com formação em Administração, com experiência em orientação de empreendedorismo.

10. PREVISÃO DE DESEMBOLSO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

2019	Após a assinatura do termo de colaboração e publicação no DOE	6º mês após realização das metas, atividades e serviços com apresentação de relatório
I	1ª parcela limitada a R\$240.000,00	2ª parcela limitada a R\$60.000,00

11. PARÂMETROS PARA GLOSA

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, a OSC ficará sujeita às sanções cabíveis estabelecidas na lei que deverão ser observadas.

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito, não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao titular da SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Persistindo a irregularidade após o recurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no Inciso II, Artigo nº 73 da Lei Federal 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em plataforma eletrônica de acesso público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

12. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Com relação aos bens remanescentes, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes quando adquiridos, construídos ou transformados com a utilização de recursos públicos transferidos.

Estes bens poderão, a critério do administrador público, ser doados quando após a consecução do objeto não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Já, no caso de o instrumento de parceria determinar que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, os bens devem continuar sob a responsabilidade da OSC.

Assim, o instrumento de parceria deverá, obrigatoriamente, conter cláusula na qual esteja definida a titularidade dos bens remanescentes após o fim da parceria, que poderão ser devolvidos à administração pública, permanecer com a OSC ou serem doados a terceiros.

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

13. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E SELEÇÃO

Como instâncias de monitoramento e avaliação da execução do Objeto da Parceria, será indicado servidor público para a função de Gestor de Parceria, o qual será responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, podendo a designação ocorrer no extrato da parceria, devendo observar as orientações do administrador público para cumprimento das obrigações previstas no Artigo 61º da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Gestor da Parceria deverá manter diálogo constante para orientar os melhores caminhos e manter registros no monitoramento da execução. Nesse sentido, concomitantemente à execução do objeto pela OSC, o Gestor deverá monitorar e acompanhar a execução.

O Gestor de Parceria deve observar as orientações do administrador público para cumprimento das obrigações previstas no Artigo 61º da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Analisar o relatório de monitoramento e a prestação de contas anual e produzir o relatório técnico de monitoramento e avaliação, observado o Artigo 59º da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 47.132/2017;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades;

Será formada ainda uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com OSC, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública do Poder Executivo estadual.